



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Projeto de Lei N.º 015/2023.

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves, do Município de Dormentes, e dá outras providências.

O vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de necessidade especiais ou doenças consideradas graves e que tenha renda familiar até dois salários-mínimos.

§ 1º Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- I – Neoplasia maligna (câncer);
- II – Espondiloartrose anquilosante;
- III – Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- IV – Tuberculose ativa;
- V – Hanseníase;
- VI – Alienação mental;
- VII – Esclerose múltipla;
- VIII – Cegueira;
- IX – Paralisia irreversível e incapacitante;
- X – Cardiopatia grave;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO**

XI – Nefropatia grave;

XII – Insuficiência renal aguda ou crônica graves;

XIII – Ataxia (distúrbio neurológico);

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento hábil que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente coma principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – documento de identificação do requerente;

V – cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO**

VII - Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

VIII - Estágio clínico atual;

IX - Classificação Internacional da Doença (CID);

X - Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento de outras taxas.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) ano e cessara quando deixar de ser requerido.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.

**Jacson Costa Reis
Vereador – Patriota**